



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 202**  
**QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2008**

ÍNDICE:

**GOVERNO REGIONAL**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2008/A, de 21 de Outubro:**

Suspende parcialmente o Plano Director Municipal da Horta.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A, de 22 de Outubro:**

Suspende parcialmente o Plano Director Municipal de Angra do Heroísmo.



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução n.º 145/2008:**

Autoriza a cedência de utilização à Junta de Freguesia da Conceição, na ilha do Faial, de uma parcela de terreno com 350 m<sup>2</sup>, para construção de um parque de estacionamento para viaturas.

**GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2008/A de 21 de Outubro de 2008

**Suspende parcialmente o Plano Director Municipal da Horta**

A implantação de um campo de golfe na ilha do Faial representa uma intenção de longa data, assumida pelo Governo Regional, no sentido de diversificar e descentralizar a oferta turística da Região.

Pelo despacho número D/SRFPAP/SRAP/SRH/93/1, de 9 de Junho, publicado no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 26, de 29 de Junho de 1993, foi declarado o interesse público do Campo de Golfe do Faial, promovido pela Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Com o Decreto Legislativo Regional n.º 20/96/A, de 7 de Agosto, foram estabelecidas medidas preventivas para área de implantação e de influência do referido projecto.

Considerando que o turismo representa um sector fundamental para o desenvolvimento integrado da Região Autónoma e que a sua promoção passa também pela melhoria das condições de algumas das práticas desportivas, nomeadamente do golfe;

Considerando a necessidade de construção de um campo de golfe no Faial, permitindo assim a diversificação da oferta e a descentralização daquela actividade, desenvolvendo os Açores como destino turístico de referência para a prática do golfe, quer ao nível do mercado nacional como do mercado internacional, beneficiando da localização privilegiada das ilhas, assim como do exotismo e clima açorianos;

Considerando que a viabilidade económica do campo de golfe exige a incorporação de uma componente turística de alojamento de elevada qualidade, integrando um hotel e apartamentos turísticos de luxo;

Considerando que o desenvolvimento do empreendimento turístico do Campo de Golfe do Faial carece de uma correcta inserção territorial, se bem que o Plano Director Municipal da Horta (PDMH) incluía aquela área nos «Espaços urbanizáveis turísticos», o projecto a desenvolver abrange uma área superior à inicialmente prevista, tornando-se necessária a suspensão daquele plano, na totalidade da área do empreendimento;

Considerando ainda a repercussão para o desenvolvimento económico-social da ilha do Faial subjacente à construção de um campo de golfe e que a sustentabilidade ambiental e territorial serão salvaguardadas através de procedimento de avaliação de impacte ambiental:

Ficam reunidas as circunstâncias excepcionais de interesse público, que fundamentam a suspensão parcial do Plano Director Municipal da Horta, procedendo-se, com o presente

**JORNAL OFICIAL**

diploma, à referida suspensão na parte respeitante à área onde será instalado o Campo de Golfe do Faial e as respectivas infra-estruturas e construções de apoio.

Foi ouvida a Câmara Municipal da Horta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Assim, nos termos das alíneas d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Âmbito**

1 - O presente diploma suspende parcialmente o Plano Director Municipal (PDM) da Horta, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2000/A, de 22 de Setembro.

2 - A suspensão incide, exclusivamente sobre a área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Objecto**

A suspensão parcial do PDM da Horta tem como única e exclusiva finalidade a construção e instalação do campo de golfe do Faial e das respectivas infra-estruturas e construções de apoio.

**Artigo 3.º****Vigência**

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A suspensão referida nos artigos anteriores vigora até à próxima revisão ou alteração do PDM da Horta, ou até à entrada em vigor, com incidência na área em causa, de qualquer outro instrumento de planeamento municipal ou de natureza especial.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Outubro de 2008.

Publique-se.



O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

## Anexo

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

### Extracto da planta de ordenamento do PDM da Horta com a delimitação da área a suspender



## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A de 22 de Outubro de 2008

### Suspensão parcial do Plano Director Municipal de Angra do Heroísmo

Considerando que o actual Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo (EPAH), para além de se localizar em zona urbana pouco adequada, apresenta condições muito deficientes em termos de espaço, infra-estruturas, segurança e funcionalidade;

Considerando que o Ministério da Justiça adquiriu em 1999 a quinta da antiga Casa do Gaiato, parcela de terreno com a área (51 970 m<sup>2</sup>) necessária à instalação do EPAH, que dispunha de edifícios existentes que podiam ser adaptados, e se encontravam numa zona de ocupação muito pouca densa;

Considerando que o projecto para o EPAH prevê uma área global do polígono prisional (entre-muros) de 22 545 m<sup>2</sup>, e ocupação máxima para 206 reclusos, ocupação esta que não se prevê que seja atingida, pelo que não implica um esforço significativo em termos de infra-estruturas ou acessos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda que o projecto previsto para o EPAH apresenta características específicas que impedem a sua execução dentro do estipulado no Plano Director Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo em vigor, verificando-se que segundo este a área da parcela é abrangida pelas classificações de espaço agrícola não integrado na reserva agrícola regional, de espaço florestal e, numa pequena parte, de espaço urbano, espaços nos quais a concretização do referido projecto compromete o cumprimento dos seguintes índices e parâmetros urbanísticos: índice de construção líquido de 0,1, cêrcea máxima de dois pisos ou 8 m, nos casos dos espaços agrícolas não integrados na reserva agrícola regional e dos espaços florestais, dois pisos mais aproveitamento de sótão e cave, cêrcea de 6 m e afastamento mínimo ao limite lateral do lote de 3 m, no caso do espaço urbano.

Assim, tendo por base os argumentos apresentados pelo Ministério da Justiça e não havendo alternativas técnicas que compatibilizem a viabilidade do projecto do EPAH com aquelas normas do PDM, consideram-se reunidas as circunstâncias excepcionais de interesse público, que fundamentam a suspensão parcial do PDM de Angra do Heroísmo.

A suspensão não implica alteração ao tipo de uso do solo - o PDM já permite a edificação no local, em termos restritos - e valerá, estritamente, para a área de intervenção mencionada, tal como indicada na planta anexa.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

Assim, nos termos das alíneas d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma tem por objecto a suspensão parcial do Plano Director Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de Novembro, alterado pela declaração n.º 1/2006/A, de 18 de Setembro, rectificada pela rectificação n.º 3/2006/A, de 29 de Dezembro, ambas publicadas no Diário da República, 2.ª série, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2006/A, de 13 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A, de 16 de Outubro.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 - A suspensão abrange, exclusivamente, a área delimitada na planta anexa, que é parte integrante do presente diploma.

2 - A suspensão incide, especificamente, sobre o disposto nas alíneas a), b) e f) do n.º 4 do artigo 12.º, a) e c) do n.º 2 do artigo 30.º e a) e c) do n.º 3 do artigo 32.º do regulamento daquele PDM, aplicado à área referida no número anterior.

## Artigo 3.º

**Finalidade**

A suspensão parcial do PDM de Angra do Heroísmo tem como única e exclusiva finalidade a construção e instalação do novo estabelecimento prisional de Angra do Heroísmo.

## Artigo 4.º

**Prazo**

A suspensão parcial do PDM de Angra do Heroísmo vigora até à revisão ou alteração deste plano municipal ou até à entrada em vigor, com incidência na área em causa, de qualquer outro instrumento de planeamento municipal ou de natureza especial.

## Artigo 5.º

**Vigência**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

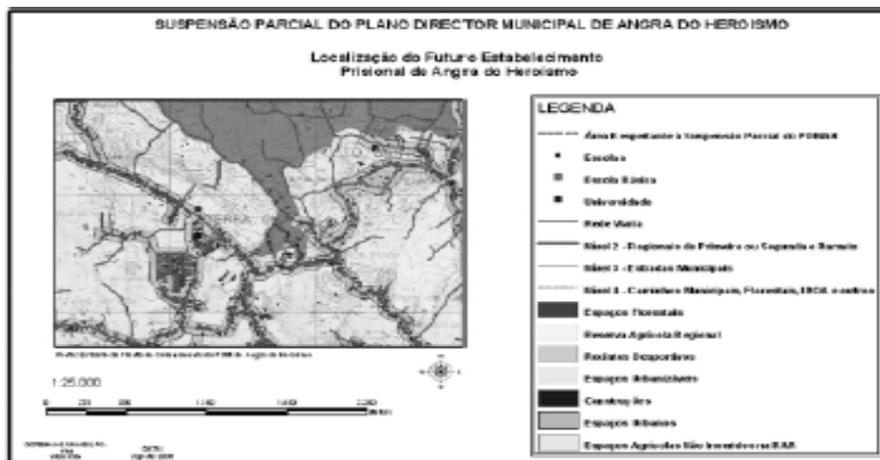
Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.


**Anexo**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

**Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Angra do Heroísmo  
 com a delimitação da área respeitante  
 à suspensão parcial**


**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2008 de 23 de Outubro de 2008**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio rústico, sito no lugar de Santo Amaro, freguesia da Conceição, Ilha do Faial, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 324, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 663/150503;

Considerando o interesse público de construção de um parque de estacionamento para viaturas, por forma a libertar a via pública do estacionamento de veículos e facilitar o trânsito na zona;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo, resolve:

**JORNAL OFICIAL**

---

1 – Autorizar a cedência de utilização, à Junta de Freguesia da Conceição, Faial, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, de uma parcela de terreno com 350 m<sup>2</sup>, para construção de um parque de estacionamento para viaturas, que faz parte do prédio rústico, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 324, freguesia da Conceição e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 663/150503;

2 – A cedência ora autorizada destina-se à construção de um parque de estacionamento para viaturas, revertendo para a posse da Região Autónoma dos Açores se não for utilizado para aquele fim;

3 – A Secretaria Regional da Agricultura e Florestas procederá à delimitação da parcela de terreno cuja utilização é autorizada pela presente Resolução;

4 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Setembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.